



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA BRAGFOST - BIÊNIO 2025-2026

EDITAL Nº 01/2024

PROCESSO Nº 23038.010532/2023-28

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna público, com base na Lei 14.133/21, o edital de seleção do *Co-Chair* brasileiro para os Simpósios Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (BRAGFOST), no biênio 2025-2026, realizado em parceria com a fundação Alexander von Humboldt (AvH) e convida os interessados a apresentarem candidaturas.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital selecionará o *Co-Chair* brasileiro que será responsável por organizar a 15ª e 16ª edições do Simpósio Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (BRAGFOST), que ocorrerão em 2025 e 2026.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O BRAGFOST é um simpósio binacional, que ocorre alternadamente na Alemanha e no Brasil e reúne sessenta jovens cientistas alemães e brasileiros para discutir novas fronteiras de investigação, aprofundar os conhecimentos internacionais e debater de maneira interdisciplinar desafios do conhecimento.

2.2 O *Co-Chair* brasileiro será responsável pela organização do simpósio binacional BRAGFOST, que ocorrerá alternadamente na Alemanha e no Brasil e reúne cientistas alemães e brasileiros para discutir novas fronteiras de investigação, aprofundar os conhecimentos internacionais e debater de maneira interdisciplinar desafios do conhecimento.

2.3. Em seu trabalho de organização do BRAGFOST, o *Co-Chair* brasileiro buscará:

I - fomentar a troca de experiências e de conhecimentos, em novas fronteiras de investigação, entre jovens cientistas brasileiros e alemães;

II - estimular a criação de oportunidades para futuras colaborações binacionais e networking em diversas áreas do conhecimento;

III - criar uma rede colaborativa entre o Brasil e a Alemanha em diversas áreas do conhecimento;

IV - aprofundar a cooperação acadêmica entre jovens cientistas alemães e brasileiros;

V - contribuir para a mobilidade de jovens cientistas alemães e brasileiros professores entre as instituições alemãs e as instituições de ensino superior brasileiras;

VI - incentivar a criação de redes de pesquisa.

3. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 22 de fevereiro de 2024.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 26 de fevereiro de 2024.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	Até às 17h do dia 29 de fevereiro de 2024 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até 30 de maio de 2024.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 7 de junho de 2024.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. A candidatura aprovada será apoiada com recursos no valor global de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 2025 e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 2026, oriundos do orçamento da Capes, Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes em cada exercício.

4.2. O orçamento solicitado pelo proponente no ato da inscrição, deverá ser aprovado pela Capes, que poderá aprovar valor inferior ao requerido, conforme avaliação técnica.

4.3. O valor máximo a ser repassado poderá ser reduzido, em razão de contingenciamento orçamentário imposto ao órgão, o que será comunicado ao solicitante. Em tais ocasiões, o *Co-Chair* brasileiro deverá readequar o projeto ao novo enquadramento financeiro.

4.4. O *co-chair* selecionado poderá buscar outras fontes de financiamento públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de suplementar o financiamento da Capes.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. O valor repassado pela Capes deve ser utilizado, exclusivamente para a realização dos Simpósios Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (BRAGFOST), que ocorrerão em 2025 e 2026.

5.2. O apoio financeiro previsto para a realização dos seminários incluirá:

I - diárias, se necessário;

II - passagens;

III - seguro-saúde; e

IV - aquisição de bens e serviços para a realização dos seminários.

5.3. Os valores das diárias repassadas para os organizadores do seminário e para os cientistas observarão as normas estabelecidas pela Capes, caso não haja pagamento de hospedagem e alimentação pela Fundação Alexander von Humboldt.

5.4. Será de responsabilidade do *co-chair*, e jovens cientistas garantir o visto adequado e necessário para a entrada na Alemanha antes da emissão da passagem.

6. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA

6.1. Os requisitos para propositura previstos neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

6.2. Os requisitos descritos abaixo deverão ser atendidos pelos candidatos no momento da submissão e ao longo de todo o tempo como *co-chair*:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II - ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício permanente com Instituição de Ensino Superior brasileira pública ou privada sem fins lucrativos;

III - ter formação nas áreas de:

a) engenharia;

b) computação;

c) tecnologias da informação e comunicação (TIC); ou em

d) saúde.

IV - possuir atuação acadêmica qualificada e produção intelectual consistente;

V - ser detentor do título de doutor há menos de 15 (quinze) anos na data do fechamento das inscrições;

VI - ter interação acadêmica internacional prévia;

VII - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

VII - ter fluência em inglês.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. As inscrições serão feitas junto à Capes pelo candidato a *co-chair* brasileiro, de acordo com as exigências desta Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

7.2. A candidatura deverá:

I - ser apresentada pelo candidato a *co-chair* brasileiro exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/> ;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição online em língua portuguesa; e

III - apresentar documentação e informações discriminadas neste Edital.

7.3. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I. **proposta contendo sugestões de temas para a 15ª e 16ª edição do BRAGFOST**, detalhando a cooperação existente entre o Brasil e a Alemanha nas áreas sugeridas, em língua portuguesa (pt-BR) além de:

a) apresentação da proposta, incluindo o impacto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;

b) justificativa;

- c) resultados almejados;
- d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;
- e) forma de apropriação e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes brasileiros;
- f) apresentação da contrapartida da instituição do candidato, se houver; e
- g) outras informações relevantes.

II. **carta de apresentação** do próprio candidato, assinada, expondo os motivos para a candidatura, a sua experiência em realização de eventos, inclusive em edições anteriores do BRAGFOST;

III. **carta de apoio** emitida por unidade equivalente ao Decanato ou à Pró-Reitoria da instituição de vínculo do candidato, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, confirmando a infraestrutura disponível e contrapartidas informadas na inscrição da candidatura;

IV. **duas cartas de recomendação**;

V. cópia do **diploma de doutorado (frente e verso)**;

VI. identificador ORCID (**Open Research and Contributor ID**) válido no ato da inscrição; e

VIII. **plano de Trabalho**, contendo o orçamento e as atividades para cada um dos dois anos do projeto, e incluindo o cronograma de atividades para 2025 e 2026.

7.4. O currículo *Lattes* será extraído automaticamente pelo SICAPES, entretanto, sendo dever do candidato mantê-lo atualizado.

7.5. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição.

7.6 Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que impactem no tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

7.6. As solicitações de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras ou estrangeiras não cadastradas previamente no formulário *online* deverão ser encaminhadas até a data limite estabelecida no Cronograma deste Edital.

7.7. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.8. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.9. A Capes excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

7.10. A submissão da inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. O processo de seleção ocorrerá em **quatro etapas**:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização; e

IV - decisão final.

8.2. Da Análise Técnica

8.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;
- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;
- III - atendimento aos requisitos do item 6. pelo(a) proponente.

9.2.2. Além da documentação fornecida pelo candidato, a CAPES poderá utilizar informações extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado via e-mail, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

8.3. Da Análise de mérito

8.3.1 A proposta deve observar a forma estabelecida neste edital.

8.3.2. A **análise de mérito** consistirá em etapa de suporte à etapa de priorização, na qual a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer opinativo, recomendando ou não recomendando o apoio, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I. perfil acadêmico e profissional do candidato, incluindo experiência na realização de eventos técnico-científicos;

II. pertinência da proposta apresentada; e

III. importância do Simpósio em nível institucional, regional e nacional;

IV. importância dos temas sugeridos na proposta para o desenvolvimento das áreas do conhecimento no Brasil;

V. Participação em edições anteriores do Bragfost, ressalvadas as restrições previstas no item 13.1.VIII;

VI. Contrapartidas oferecidas pela instituição de vínculo do candidato para a realização do evento.

8.3.3. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações relacionadas à proposta.

8.3.4. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

8.3.5. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES e serão disponibilizados aos proponentes mediante solicitação. Somente o autor da proposta poderá solicitar os pareceres referentes ao seu projeto.

8.3.6. Todas as propostas avaliadas neste etapa serão encaminhadas para a etapa de **priorização**.

8.4. Da Priorização

8.4.1. A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de **Notas de priorização**, entre 0 (zero) e 100 (cem).

8.4.2. As propostas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

8.4.3. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos documentos apresentados e nos pareceres emitidos nas etapas anteriores.

8.4.4. O orçamento solicitado pelo proponente no ato da inscrição poderá ser objeto de avaliação pela CAPES, podendo sofrer adequações que resultem em redução do originalmente solicitado pelo proponente.

8.4.5. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

8.5. Da Decisão Final

8.5.1 A decisão final sobre o apoio financeiro será tomada pela etapa de priorização, após recursos.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Do resultado das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

9.2. Concluída as etapas de Análise Técnica e de Priorização, sob responsabilidade da CAPES, os proponentes serão comunicados por e-mail e poderão ter acesso ao respectivo parecer no SICAPES.

9.3. Após a divulgação dos resultados, o candidato terá até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo. O e-mail de notificação indicará meios de fazer o login no SICAPES para recebimento de recurso.

9.4. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE) que, não reconsiderando a decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para deliberação final, da qual não caberá recurso.

9.5. A decisão do recurso administrativo dos resultados da etapa de priorização, será subsidiada por pareceres de consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES, que podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

9.6. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, tendo em vista a existência de direitos relacionados à propriedade intelectual e o sigilo de projetos científicos em andamento à elas vinculadas.

9.7. Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, ressalvado o documento novo destinado a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta.

9.8. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

9.9. Da etapa Decisão Final não caberá recurso, tendo em vista que esta será decorrente do resultado da etapa de priorização, a qual já oportunizou recursos.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1. Após a análise de todos os recursos, o resultado definitivo das chamadas será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

10.2. Do resultado da seleção não caberá recurso.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1. Após a divulgação do resultado, a CAPES enviará o Termo de Outorga ao candidato aprovado.

11.2. O cronograma de atividades deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga enviado pela CAPES.

11.3. O candidato aprovado só assumirá a condição de *co-chair* brasileiro após realizar os trâmites documentais e formais da Capes, que incluem a assinatura do Termo de Compromisso do *co-chair* e do Termo de Outorga que integram este, parte integrante deste Edital.

12. DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO PROPONENTE

12.1. A desistência por parte do candidato a *co-chair* brasileiro deverá ser informada à CAPES por meio de ofício numerado no prazo de até trinta dias após o envio do Ofício de Concessão emitido pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

12.2. O candidato inadimplente junto à Capes estará impedido de receber a concessão do Programa.

12.3. No caso de desistência ou impedimento, a Capes poderá chamar o próximo candidato classificado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O repasse dos recursos será feito anualmente pela CAPES diretamente para o *co-chair* brasileiro por meio de cartão pesquisador.

13.2. O apoio financeiro será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, observadas as normas desse edital, ou valor inferior aprovado pela CAPES. Caso o valor solicitado se mostre insuficiente, o *co-chair* poderá solicitar suplementação de recursos até o limite estabelecido no presente Edital.

13.2.1. Eventual solicitação de suplementação de recursos deverá ser acompanhada por sólida justificativa, a qual será analisada pela equipe técnica da CAPES.

13.2.2. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

13.3. O *co-chair* deverá solicitar os recursos para cada ano do Simpósio, mediante envio de documentação específica a ser informada pelo técnico responsável pelo acompanhamento do programa, por meio da [Linha Direta](#), observando-se o valor aprovado pela CAPES.

13.4. Caso haja saldo remanescente após o primeiro Simpósio, o valor poderá ser remanejado para o Simpósio seguinte, conforme solicitação apresentada pelo *co-chair* brasileiro em novo Plano de Trabalho e mediante análise e aprovação pela CAPES.

13.5. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

14. DO FORMATO DOS SIMPÓSIOS

14.1. na formulação da proposta e na organização dos simpósios, o Co-Chair deve observar o seguinte:

I - o 15º Simpósio Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (BRAGFOST) deverá ser realizado na Alemanha e ocorrerá em 2025;

II - o 16º Simpósio Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (BRAGFOST) deverá ser realizado no Brasil e ocorrerá em 2026;

III - os simpósios deverão ter duração de quatro dias;

IV - deverão ser organizadas quatro sessões em cada edição do Simpósio, com temas a serem definidos pelo *co-chair* brasileiro em conjunto e de comum acordo com o *co-chair* alemão;

V - será prevista a participação de até trinta brasileiros e trinta alemães em cada edição do Simpósio.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CO-CHAIR

15.1. Serão obrigações do *co-chair*:

I - participar das reuniões do Comitê de Organização e do BRAGFOST 2024, em que conhecerá o formato dos eventos;

II - para o 15º Simpósio, deverá organizar a viagem dos participantes brasileiros, apoiando financeiramente, por meio do repasse de valores referentes às passagens e seguro-saúde e às diárias, além da publicação do livro-resumo do evento;

III - para o 16º Simpósio, deverá receber os recursos referentes ao apoio financeiro e repassar aos fornecedores, quando for o caso, para providenciar local e equipamentos necessários para a logística do evento, apresentação de pôsteres, recepção de boas-vindas, programação cultural, visita técnica, traslado, refeições, passagens para os brasileiros e hospedagem para todos os participantes, preparar e distribuir o livro-resumo do evento, elaborar e manter o site do evento;

IV - definir, em conjunto e de comum acordo com o *co-chair* alemão, os quatro temas a serem discutidos em cada sessão de cada edição do Simpósio. Os temas deverão se enquadrar nos objetivos do BRAGFOST previstos no item 2;

V - selecionar os quatro organizadores brasileiros (um para cada sessão) de cada edição do Simpósio, com atuação acadêmica qualificada e reconhecida competência profissional nos temas escolhidos para o simpósio de cada ano;

VI - garantir a representação feminina, sendo necessário indicar no mínimo duas mulheres para atuarem como organizadoras;

VII - selecionar em conjunto com os organizadores de cada sessão e encaminhar à Capes para aprovação lista contendo os nomes, instituições de vínculo e currículo *Lattes* dos participantes brasileiros e possíveis suplentes, sendo:

a) dois palestrantes para cada sessão do simpósio sendo, no mínimo, uma mulher para atuar como palestrante em cada sessão;

b) três participantes gerais para cada sessão do simpósio; e

c) no máximo, dois pesquisadores de cada instituição.

VIII - prever, no orçamento de 2026, a participação no 16º Seminário do próximo *co-chair* brasileiro e da equipe organizadora selecionada por ele;

IX - realizar a prestação de contas do recurso recebido, conforme item 18;

X - qualquer outra atividade necessária para a realização e bom funcionamento dos seminários;

XI - não estar inadimplente com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

XII - observar as disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16. DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES E DOS PARTICIPANTES

16.1. Serão requisitos para os organizadores e participantes:

I - ter nacionalidade brasileira ou ser estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II - não estar vinculado à mesma instituição do *co-chair* brasileiro;

III - ter obtido o título de doutor há menos de quinze anos, considerando a data final de inscrição;

IV - ter experiência e conhecimento amplo no tema a ser discutido na sessão para a qual será indicado;

V - possuir atuação acadêmica qualificada e reconhecida competência profissional com produção consistente no tema a ser discutido na sessão para a qual será indicado;

VI - não estar inadimplente com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

VII - ter fluência em inglês; e

VIII - não ter participado do BRAGFOST anteriormente no mesmo papel (organizador, palestrante ou participante geral).

16.2. Serão obrigações dos organizadores:

- I - participar das reuniões do Comitê de Organização e da edição do Bragfost 2024 para conhecer o formato do evento;
- II - ser responsáveis pela moderação das respectivas sessões; e
- III - participar de todas as atividades do Simpósio.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

17.1. O acompanhamento do programa será feito continuamente pela equipe técnica da Capes e, quando necessário, por consultoria *ad hoc*.

17.2. Durante a vigência do auxílio, toda e qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo *co-chair* brasileiro à Capes, por meio do sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o *co-chair* deverá ser autorizado pela equipe técnica.

17.3. Para auxiliar no acompanhamento das atividades, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento da organização do Simpósio, sempre que necessário.

17.4. A CAPES poderá convidar o *co-chair* do Programa Capes/BRAGFOST para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

17.5. Serão realizadas avaliações no decorrer do programa, por meio da análise de relatórios que serão enviados pelo *co-chair* brasileiro, conforme abaixo:

- I - relatório Parcial, no qual o *co-chair* brasileiro deverá descrever, até 31 de janeiro de 2026 as atividades desenvolvidas no Seminário BRAGFOST ocorrido no Brasil;
- II - relatório Final, no qual o *co-chair* brasileiro deverá descrever, até 31 de janeiro de 2027 as atividades desenvolvidas no Seminário BRAGFOST ocorrido na Alemanha; e
- III - livros-resumo, publicados por meio do apoio financeiro da CAPES.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

18.1. A prestação de contas neste Edital observará as normas vigentes, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/auxilios-a-pesquisa>.

18.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais resultará em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

18.3. É de responsabilidade do *co-chair* brasileiro confirmar, por meio de assinatura do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no DOU, o período de vigência do auxílio financeiro.

18.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo *co-chair* brasileiro nos prazos devidos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o devido contraditório e ampla defesa.

19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Caso os resultados do Simpósio ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo a concessão de patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº

9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico: inscricao.bragfost@capes.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

20.2. Os pedidos de impugnação serão decididos pela Presidência da CAPES.

20.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

20.4. A resposta às impugnações será disponibilizada no Portal da CAPES, após finalizado o prazo de requerimento de impugnações.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento do programa será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

21.2. A CAPES reserva-se o direito de excluir da seleção ou do Programa propostas com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta.

21.3. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do auxílio e a determinará do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

21.4 Dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio de e-mail para inscricao.bragfost@capes.gov.br.

21.4.1. Após a aprovação do auxílio, o *co-chair* aprovado terá as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta da CAPES.

21.5. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

21.6. A CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

21.7. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, pela CAPES, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da Capes



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 23/01/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2310385** e o código CRC **2972F03C**.

Referência: Processo nº 23038.010532/2023-28

SEI nº 2310385